

EDITAL FACEPE 10/2010

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES Programa Primeiros Projetos – PPP/FACEPE/CNPq

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna público o lançamento do presente Edital e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisas, no âmbito do PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

OBJETO

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP, disponível na página eletrônica da FACEPE (<http://agil.facepe.br/>), a partir da data indicada no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Para chegar ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade “APQ - Projeto de Pesquisa” o solicitante deverá selecionar como *natureza da solicitação* a opção “PPP - Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores”.
- 2.2. Além do envio do Formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.
- 2.3. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, até as 17h00 (dezessete horas), horário de Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO.

O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

- 2.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *online* e anexada a este, nos formatos “doc” ou “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500 Kb (quinhentos kilobytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 2.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
- 2.6. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 2.7. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 2.8. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.
- 2.9. A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife – PE, CEP: 50.720-001), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.
- 2.10. A documentação complementar poderá ser remetida pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da FACEPE - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. **Etapa II - Análise por Consultores *ad hoc***

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. **Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Avaliador**

3.3.1. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 2.4 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

3.3.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) A não aprovação da proposta.

3.3.3. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias, passagens e bolsas, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

3.3.4. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê Avaliador.

3.3.5. Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.

3.3.6. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. **Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva do CNPq e pela Diretoria da FACEPE**

Essa etapa consistirá na análise, pelas Diretorias do CNPq e da FACEPE, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;

- b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 4.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE, disponível na Internet no endereço www.facepe.br, e publicada no Diário Oficial do Estado.
- 4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.
- 4.3. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.
- 5.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FACEPE, ouvido o CNPq se houver alteração do resultado.
- 5.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Avaliador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.
- 5.4. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FACEPE.
- 5.5. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na página da FACEPE, após a publicação do resultado do julgamento.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 6.1. As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**, onde estarão especificados os recursos financeiros e as quotas de bolsas aprovadas para apoio.
- 6.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

- 6.3. Serão cancelados os projetos não contratados após 90 dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APO) ou de qualquer das quotas de bolsas dele integrantes poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

- 8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiado pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE e do CNPq.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).
- 9.2. Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software) eventualmente resultante do projeto,

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 10.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: diretoria@facepe.br.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.
- 13.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 13.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
- 13.4. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 13.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 13.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 13.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FACEPE.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 16 de agosto de 2010.


Diogo Arcaillon Simões
Diretor Presidente


Alfredo Arnóbio de Souza Gama
Diretor Científico



EDITAL FACEPE 10/2010

PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES Programa Primeiros Projetos – PPP/FACEPE/CNPq

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos de pesquisa.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

1.1. DO OBJETO

Apoiar a aquisição, instalação, modernização, ampliação ou recuperação da infra-estrutura de pesquisa científica e tecnológica nas instituições de ensino superior e/ou de pesquisa visando dar suporte à fixação de jovens pesquisadores e nucleação de novos grupos, em quaisquer áreas do conhecimento.

1.2. PROPONENTE

- 1.2.1. Poderão apresentar propostas pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, que tenham vínculo empregatício permanente (celetista ou estatutário) com instituição científica ou tecnológica situada no estado
- 1.2.2. A instituição de vínculo do proponente, doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:
 - a) Instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
 - b) Institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;
 - c) Empresas públicas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.
- 1.2.3. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto.
- 1.2.4. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

- 1.2.5. A instituição de vínculo do proponente deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

1.3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no Diário Oficial do Estado.	16 de agosto de 2010
Disponibilização do formulário eletrônico no sistema AgilFAP	16 de agosto de 2010
Limite para submissão das propostas	Até 17h00 de 29 de setembro de 2010
Limite para entrega da documentação complementar impressa	Até 17h00 de 04 de outubro de 2010
Divulgação dos resultados na página Internet da FACEPE e no Diário Oficial do Estado	16 de novembro de 2010
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 01 de dezembro de 2010

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), sendo R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) oriundos do orçamento da FACEPE e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) oriundos do CNPq. Os recursos serão desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Facepe e do CNPq.
- 1.4.2. Os recursos destinados a este edital são provenientes do programa 0077 ação 0191 do orçamento da FACEPE (Atendimento à Demanda Espontânea para Estudos e Pesquisas Científicas e Tecnológicas), tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual e do CNPq/FNDCT/Fundos Setoriais.
- 1.4.3. As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma das duas categorias:
- **Faixa A**, prioritariamente para os projetos em áreas de ciências experimentais. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar recursos financeiros entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desembolsáveis em 24 (vinte e quatro) meses. Além de itens de capital e custeio, poderão ser solicitadas bolsas nas modalidades indicadas adiante. Nesta faixa, os recursos solicitados em custeio, incluindo as bolsas, não poderão ultrapassar 20% do valor total do projeto;
 - ou
 - **Faixa B**, prioritariamente para projetos em áreas não-experimentais. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar recursos financeiros até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desembolsáveis em 24 (vinte e quatro) meses. Além de itens de capital e custeio, poderão ser solicitadas bolsas nas modalidades indicadas adiante. Nesta faixa, os recursos solicitados em custeio, incluindo as bolsas, não poderão ultrapassar 60% do valor total do projeto.

1.4.4. Serão reservados inicialmente R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para atender os projetos submetidos na **Faixa A** e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para atender os projetos submetidos na **Faixa B**. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outra faixa em função dos resultados das avaliações.

1.4.5. Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas no interior do estado de Pernambuco.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

1.5.1. Custeio:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) Despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Passagens e diárias no país, até o limite de 10% do valor total da proposta na **Faixa A**, ou até o limite de 25% na **Faixa B**. Os valores de diárias devem obedecer às Tabelas Vigentes, disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/modalidades.php>.

O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

1.5.2. Capital:

- a) Material bibliográfico; e
- b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

Os itens de capital serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

1.5.3. Bolsas:

- a) Os recursos referentes a bolsas serão incluídos automaticamente, pelo Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto.
- b) Poderão ser solicitadas bolsas da FACEPE nas seguintes modalidades: Iniciação Científica (BIC) e Fixação de Técnico (BFT).
- c) Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas apenas após a assinatura do Termo de Outorga.
- d) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos, prazos e critérios estipulados para cada uma das modalidades, que estão indicadas no endereço eletrônico www.facepe.br. Em particular, a implementação de bolsas de Iniciação Científica deverá obedecer ao calendário e às regras do Programa de Iniciação Científica da FACEPE, inclusive quanto à avaliação na Jornada de Iniciação Científica.
- e) A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto (24 meses). Nesse período serão permitidas substituições de bolsistas, desde que plenamente justificadas pelo coordenador do projeto.
- f) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, nem para a execução de atividades administrativas, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da Facepe.

1.5.4. Não são permitidas despesas com:

- a) Construção de imóveis;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) Pagamento de despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto,
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.
- f) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira;
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- h) Publicidade.

1.5.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FACEPE disponíveis em www.facepe.br.

1.5.7. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FACEPE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

2.1.1. O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser pesquisador doutor com vínculo empregatício (estatutário ou celetista) com a instituição de execução do projeto.
- b) Ter obtido o título de doutor ou adquirido vínculo empregatício com a instituição executora a partir de 2005;
- c) Ter seu *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes;
- d) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- e) Não ter sido beneficiado anteriormente por auxílio à pesquisa do CNPq ou da FACEPE (exceto bolsas em geral e auxílios de curta-duração para realização de congressos, viagens e o "auxílio-enxoval" vinculado às bolsas DCR, PRODOC ou PNPd).

2.1.2. A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

2.1.3. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.1.4. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.2. QUANTO À PROPOSTA

2.2.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Avaliadores:

- a) Identificação da proposta;
- b) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) Objetivos e metas a serem alcançados;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- f) Orçamento detalhado, com a devida justificativa para cada item solicitado e totalização individualizada das seguintes rubricas: (i) capital (equipamentos e material permanente); (ii) passagens; (iii) diárias; (iv) bolsas; e (v) outros itens de custeio (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de software, despesas acessórias de importação etc.);
- g) Cronograma de atividades;
- h) Identificação dos demais participantes do projeto:
- i) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- j) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) Disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- l) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

2.2.3. Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- c) Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 1.2.2 deste REGULAMENTO.

2.4. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação impresso (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do Formulário *online*);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa enviado eletronicamente;
- c) Cópia impressa do *curriculum vitae* do Coordenador, no **modelo Lattes**, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;
- d) Cartas de anuência de outros pesquisadores doutores integrantes da equipe quanto à sua participação no projeto;
- e) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade à qual se vincula o pesquisador, ou pelo representante máximo da instituição.
- f) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permisões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.2.3 deste REGULAMENTO.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	2,0	0 a 10
B	Avaliação do coordenador, quanto à qualidade e regularidade da produção científico-tecnológica divulgada em veículos qualificados e formação de recursos humanos	2,0	0 a 10
C	Adequação da metodologia ao(s) objetivo(s) proposto(s)	1,0	0 a 10
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,0	0 a 10
E	Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa	1,0	0 a 10
F	No caso de projetos de inovação: ações cooperativas universidade/empresa e inserção nos sistemas locais de inovação ou No caso de projetos de pesquisa básica: posicionamento relativo à fronteira do conhecimento	1,5	0 a 10

3.1. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, de visitas *in loco* de técnicos ou consultores do Comitê Gestor, e da participação dos Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, organizados pela FACEPE.
- 4.2. Quando solicitado pela FACEPE, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado, em preparação aos seminários de acompanhamento e avaliação.
- 4.3. Nos Seminários de acompanhamento e avaliação, os Coordenadores convocados deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados em cada projeto, a fim de que estes sejam avaliados por consultores indicados pela FACEPE.
- 4.4. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE:
 - a) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e a descrição de seus resultados e produtos, bem como o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento; e
 - b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica:
<http://agil.facepe.br/documentos.php>.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

5.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: **diretoria@facepe.br**.

5.2. Sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço **agil@facepe.br** ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **8h00 às 12h00** e das **13h00 às 17h00**.